



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1386, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre vistorias periódicas da integridade das estruturas dos órgãos públicos como escolas, ESF's e outros departamentos assim como em pontes, viadutos e passarelas existentes no Município, e prevê publicidade das informações.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Prevê vistorias periódicas nos departamentos públicos, como escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em viadutos, pontes e passarelas existentes no município, na forma das normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º - Nos departamentos públicos, escolas, ESF's, pronto atendimento, assim como em pontes, viadutos e passarelas sujeitos a vistorias periódicas da integridade de sua estrutura, na forma das normas técnicas aplicáveis, haverá, em local de fácil visualização, placa com as seguintes informações:

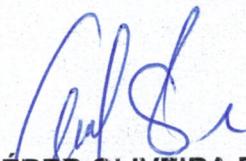
- I. Periodicidade Mínima das vistorias técnicas;
- II. Data e resultado da última vistoria;
- III. Identidade do profissional responsável técnico;
- IV. Endereço do sitio eletrônico oficial para consulta do respectivo relatório completo:

a) Os relatórios completos das vistorias técnicas serão publicados no sítio eletrônico oficial da prefeitura, contendo, além das informações descritas no "caput" deste artigo, dados sobre a construção, a manutenção e eventuais reparos dos locais vistoriados.

b) Todas as informações serão apresentadas de forma acessível precisa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de setembro de 2019


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta